



PROCESSO: PE 086/2021-SRP

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

**EMENTA - PE 086/2021/SRP -
OBJETO - AQUISIÇÃO DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM,
REVESTIMENTO PRIMÁRIO E
PAVIMENTAÇÃO PARA O
MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO
XINGU, ABRANGENDO 02
CAMIONETES CABINE DUPLA TIPO
PIK UP, 01 ESCAVADEIRA
HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS E
01 CAMINHÃO COMBOIO ATRAVES
DO CONVENIO Nº 020/2021-SEDAP,
PROC. Nº 2021/615142
CELEBRADO ENTRE SEDAP E
MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO
XINGU-PA.**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se á apreciação o presente processo, tendo em vista á deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, justificadas através de ofício do senhor Secretário Obras, enviado ao Gabinete do Prefeito, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Consta termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), despacho do Sr. Secretário, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Consta ainda, o quantitativo das previsões de medicamentos de atenção básica, injetáveis, psicotrópicos para o exercício de 2021, justificativa da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93), Lei do Pregão Presencial (10.520/2002). Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, pesquisa de mercado e justificativa da aquisição dos insumos.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do edital de licitação, e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros referidos no Decreto nº 10.024/2019, a respeito do Pregão Eletrônico, bem como do Decreto nº 7.892/2013, a respeito do Sistema de Registro de Preço, oportunamente recomendando-se que a CPL observe as disposições legais pertinentes às demais fases da licitação. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

Desta feita, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

É o parecer.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

s.m.j.

É o parecer.

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 14 de outubro de 2021

Luiz Otávio Montenegro Jorge
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021